



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 79/2021/PC-PI**

PORTARIA Nº 79-GDG/AN/2021

*Estabelece critérios de concessão de férias e alteração/fracionamento no cronograma anual de férias no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 15.555, de 14 de março de 2014, que regulamenta a concessão de férias ao servidor público efetivo, comissionado e militar do estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para concessão de férias, bem como para alterar o Cronograma Anual inicialmente estabelecido, tendo em vista que apesar de existir cronograma previamente estabelecido muitos servidores, por diversos motivos, usufruem as férias em períodos diversos do estabelecido, além de fracionarem o referido período, sem que isso seja formalizado;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DETERMINAR** que qualquer alteração e/ou fracionamento do período informado no Cronograma Anual de férias, deve ser previamente autorizado pelo Delegado Geral.

**Art. 2º** A alteração e/ou fracionamento do Cronograma de Férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência do Delegado Geral, em requerimento devidamente

justificado.

**Art. 3º** A alteração e/ou fracionamento do Cronograma de Férias dos servidores da Polícia Civil deve ser feita com observância de prazo mínimo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início já prevista no cronograma de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início das férias.

**Art. 4º** O prazo mínimo acima estabelecido não precisa ser observado em situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou ordem pública

**Art. 5º** O servidor deverá formular requerimento pessoal solicitando a alteração e/ou fracionamento ao Delegado Geral, através das Gerências de Polícia ou Departamento ao qual é vinculado. Após a autorização do Delegado Geral, as Gerências de Polícia ou Departamento deverão informar à Gerência de Gestão de Pessoas, através da Unidade de Polícia Judiciária - UPJ, o novo período de férias do policial, para que a informação quanto ao período efetivamente usufruído conste no prontuário do servidor.

**Art. 6º** As solicitações de férias referentes a anos anteriores ao último Cronograma, deverão ser requeridas nos moldes do disposto no artigo anterior.

**Art. 7º** No caso de férias do servidor Delegado a Gerência de Polícia ao qual está vinculado o Delegado deverá editar portaria do substituto, com base nas disposições da **Portaria Normativa nº 030/GDG/AN/2021**.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil ([www.pc.pi.gov.br](http://www.pc.pi.gov.br)).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 17 de Novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

**Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**

**Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 17/11/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2841855** e o código CRC **4EBA4EE9**.

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380